



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

GPD EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/RP

Processo Licitatório nº:	001/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico/RP
Licitação nº:	001/2026
Tipo de Licitação:	Serviços

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 001/2026 - Modalidade: Pregão Eletrônico/ Registro de Preço nº 001/2026, Serviços** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor preço por Item** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021; do Decreto Federal nº 10.024/2019; do Decreto Federal nº 11.871/2023; do Decreto Federal nº 11.462/2023; do Decreto Municipal nº 2.219 de 10/04/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5152, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

OBS IMPORTANTE - EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Os itens 4, 6, 9, 10 e 14 deste processo licitatório serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que os valores estimados da contratação para tais itens são inferiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18h do dia 23/01/2026 até às 13h30min do dia 11/02/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 11/02/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 16.865/2025**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedroleopoldo.mg.gov.br.



1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br, ou telefone (31) 36605152.

Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência e anexos;

II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

III - Minuta do Contrato

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Objetivando a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos cárneos e avícolas, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Bem Estar.**

2.2. A contratação será de acordo com Termo de Referência (Anexo I deste Edital), solicitação e autorização das Secretarias.

2.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico/Registro de Preços, estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1 OS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO PREGÃO.

2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG - LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;**

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



5.8. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “chat”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2. A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.2. Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma;

7.3. A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (Um Centavo)**.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

7.13. Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



7.22.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.6. Empresas brasileiras;

7.23.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro(a) convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares. (artigo 68 do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.25.1. A negociação será realizada por meio dos sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (artigo 68, §2º do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29. Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o valor máximo aceitável, os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.

8.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no Art. 59 da lei 14.133/2021.

8.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. Contenha vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou

8.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



8.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

8.5.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;

8.7. Considera-se **SOBREPREÇO** o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, **neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.**

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.13. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



8.16. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.17. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.18. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.19. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.20. Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Pregoeira(o) observarão os princípios do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêem:

8.20.1. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

8.20.2. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

8.20.3. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

8.20.4. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.20.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes> :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8. CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou CNH.

9.5.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

9.5.10. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;



9.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.6.7. Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.8. Da Habilitação Técnica

9.8.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento prévio de produtos compatíveis, em natureza, vulto e complexidade, com o objeto deste certame, devendo demonstrar, no mínimo, o atendimento a 50% do quantitativo previsto para os itens **1 AO 13**, conforme descritivos dos itens. Tal exigência se justifica em razão de município prezar pela eficácia das compras públicas e pretender contratar com licitantes que possam cumprir de forma satisfatória suas obrigações.

9.8.1.1. Alvará de Autorização Sanitária, emitida pelo órgão responsável, em vigor na data de abertura de certame;

9.8.2. Apresentar registro no MAPA - SIF ou IMA – SIE;

9.8.3 Justificativa para Habilitação Técnica

9.8.3.1. A exigência de qualificação técnica para o fornecimento de produtos cárneos e avícolas justifica-se pela natureza sensível e perecível desses itens, que requerem cuidados específicos em todas as etapas da cadeia de fornecimento, desde o armazenamento até a entrega. Considerando que tais produtos são destinados ao preparo da alimentação escolar da rede municipal de ensino, torna-se imprescindível garantir que a empresa contratada possua capacidade comprovada para executar o objeto de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Todas essas exigências encontram respaldo nos arts 67,II, da Lei nº 14.133/21, que permite a comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/21, que tratam do planejamento da contratação, da gestão de riscos e da busca pela proposta mais vantajosa.

9.8.4. Assim, a apresentação de documentos que comprovem experiência prévia na atividade como atestados de capacidade técnica, declarações de fornecimento ou documentos similares emitidos por instituições públicas ou privadas constitui medida necessária para assegurar que a futura contratada possui condições adequadas para atender aos padrões de qualidade exigidos, garantindo a segurança alimentar dos estudantes e a regularidade da prestação dos serviços.

9.8.5. Tais documentos servem como evidência da aptidão operacional da empresa e são compatíveis com o disposto na legislação que rege as contratações públicas, contribuindo para a mitigação de riscos, a proteção do interesse público e a efetividade do fornecimento.



9.8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.9.1. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 79 do Decreto Municipal 2.219/2023

9.9.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.9.3. A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

9.9.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.9.6. Caberá o Pregoeiro em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo.

9.9.6.1. Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.9.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.9.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO



10.1. Após a conclusão do julgamento do certame e emissão do Parecer do Controle Interno, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito.

10.2. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito poderá:

10.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4. As decisões a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.5. Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar o Contrato, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico.

11.3.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.4. A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

12. VALIDADE DO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO/RP



12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP na forma da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

13.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

13.2.1. A contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

13.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

14. A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
252	02.07.01.12.306.0006.2068.3.3.90.30.00	1500/1552
253	02.07.01.12.306.0006.2123.3.3.90.30.00	1500/1552
254	02.07.01.12.306.0006.2124.3.3.90.30.00	1500/1552
255	02.07.01.12.306.0006.2125.3.3.90.30.00	1500/1552

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
487	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.30.00	1500
514	02.10.01.08.244.0022.2277.3.3.90.30.00	1500/1660
527	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.30.00	1500/1660
539	02.10.01.08.245.0015.1135.3.3.90.30.00	1500/1660

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
715	02.12.04.13.122.0003.1244 3.3.90.32.00	1500

14.2. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, será mantida em sigilo até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021¹.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o art. 164 da **Lei nº 14.133, de 2021**.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3. A(O) Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

¹ Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

16.2. Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.7. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.8. O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



16.12. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013](#);
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:



- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

17.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

18.2. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de, **CANCELAR SESSÃO DE JULGAMENTO, REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial do Municipal de Pedro Leopoldo/MG - <https://www.pedroleopoldo.mg.gov.br/portal>.

18.14. Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência e anexos;
- b) Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- c) Anexo III** – Minuta do Contrato;

Pedro Leopoldo, 22 de janeiro de 2026.

Patricia Duarte Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de produtos cárneos e avícolas, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais do município de Pedro Leopoldo/MG.

1.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação das Secretarias Municipais de Demandantes mediante entrega dos itens/produtos diretamente nas unidades escolares e/ou nos local indicado pela Administração - dentro do município de Pedro Leopoldo/MG, devendo ser observados os padrões de qualidade, condições de conservação, transporte, higiene e prazos de entrega, conforme a legislação vigente e as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Da vigência da Ata de Registro de Preços

1.3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de Publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Prestador de Serviço, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.3.2. Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria interessada encaminhar à Gerência de Contratos pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.3.3. O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, observada a Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	CARNE BOVINA AÇEM CARNE BOVINA CUBOS CORTE ACÉM, CONGELADA, MAGRA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSES. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE	KG	15.410



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

	ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.		
2.	CARNE BOVINA DE SEGUNDA CARNE BOVINA CUBOS, CORTE MÚSCULO, CONGELADA, MAGRA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.	KG	6.210
3.	CARNE BOVINA MOÍDA IQF CARNE BOVINA MOÍDA CORTE ACÉM, CONGELADA INDIVIDUALMENTE COM TECNOLOGIA IQF, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO	KG	18.415



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

	DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAIS NUTRICIONAIS PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.		
4.	COSTELINHA DE PORCO RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES.	KG	2.020
5.	COXA / CONTRA COXA DE FRANGO CONGELADA. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADAS AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 12%; PRAZO DE	KG	23.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

	VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES.O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.		
6.	HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA 56G, CONGELADO. CARNE DE BOVINO (65%), ÁGUA, CARNE DE SUÍNO (10%). DIMENSÕES Ø: 105MM H: 12MM. EMBALADO EM CAMADAS INTERFOLHADAS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. ROTULO CONTENDO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, PESO, CARIMBO DO SIF. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.	UND	8.300
7.	ISCA BOVINA ISCA BOVINA MIOLO D E PÁ ISCA BOVINA EM ISCAS FINAS , EXTRA LIMPA, SEM APARAS, CONGELADA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVE APRESENTAR-SE SEM INSETOS, PARASITAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALTERAÇÃO. ASPECTO : CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE,CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÃO OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA : MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIA.	KG	8.600
8.	ISCA SUÍNA ISCAS SUÍNA DE PERNIL EM ISCAS, DESOSSADO, LIMPO SEM EXCESSO DE GORDURA, SEM TENDÕES E NERVOS, CONGELADO, MANIPULADO EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTE DE ANIMAIS SAUDÁVEIS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. ASPECTO: CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. DEVE APRESENTAR-SE SEM INSETOS, PARASITAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALTERAÇÃO. EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE,CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360),	KG	11.120



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

	APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÃO OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA : MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.		
9.	LINGUIÇA CALABRESA PREPARADA COM CARNE SUÍNA, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVES, GORDURA SUÍNA, SAL, AÇÚCAR, PIMENTA CALABRESA, EXTRATO DE ARROZ FERMENTADO, CONDIMENTO NATURAL, REGULADOR DE ACIDEZ LACTATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE POLIFOSFATO DE SÓDIO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO, AROMA NATURAL E DE PIMENTA PRETA E CONSERVADOR DE NITRITO DE SÓDIO, NÃO CONTÉM GLÚTEN.	KG	935
10.	LINGUIÇA DE FRANGO CONGELADA LINGUIÇA MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DE FRANGO UTILIZADA PARA O PREPARO DA LINGUIÇA DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. A LINGUIÇA DE FRANGO DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO PRÓPRIO DE CADA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; - COR PRÓPRIA DE CADA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PRÓPRIO; - SABOR PRÓPRIO, SEM ADIÇÃO DE PIMENTA; - SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO A VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA RESISTENTE EM PEÇAS DE 2 KG. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DAS EMBALAGENS, DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MARCA CNPJ; - NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO; - DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO; COMPONENTES DO PRODUTO INCLUSIVE OS TIPOS E CÓDIGOS DOS ADITIVOS, CASO UTILIZADOS; PESO LÍQUIDO; CONDIÇÕES DE	KG	1.580



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

	ARMAZENAMENTO E EMPILHAMENTO MÁXIMO; CARIMBO/NÚMERO DO SIF; NÚMERO DO LOTE (CASO UTILIZADO); CARACTERÍSTICAS GERAIS: O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA EXSUDATO OU PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DA NTA3 DO DECRETO ESTADUAL Nº. 12.436 DE 20/10/78, QUE APROVOU NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS A ALIMENTOS E BEBIDAS. VALIDADE: O PRODUTO A SER ENTREGUE NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 4 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NA ENTREGA DO PRODUTO, DEVERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 DIAS.		
11.	LOMBO DE PORCO CONGELADO, LIMPO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA / SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, IMA OU SIM. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ENTREGA DO ITEM DEVERÁ SER FEITA EM EMBALAGEM DE 2KG .	KG	6.700
12.	PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM OSSO A CARNE DEVE SER DE BOA QUALIDADE, APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM OSSOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. A CARNE DEVE SER CONGELADA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO CONTENDO 1 KG CADA , COM ROTULAGEM ESPECIFICANDO PESO, TIPO DE CARNE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE (INSPECIONADO SIF-DIPOA). A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAMINHÃO REFRIGERADO.	KG	18.430
13.	PERNIL IQF CARNE DE SUÍNO (PERNIL) SEM OSSO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. OS CUBOS DEVEM SER CONGELADOS INDIVIDUALMENTE - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN - (IQF). TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE	KG	15.010



	ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. <u>PACOTE DE 1 KG.</u> A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 16%; GORDURA: MÁXIMO 5%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES.		
14.	<u>SALSICHA</u> EMBALAGENS ÍNTEGRAS E LIMPAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM, LOTE DE FABRICAÇÃO, LISTA DE INGREDIENTES, CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, MODO DE CONSERVAÇÃO E CARIMBO DE INSPEÇÃO. <u>EMBALAGEM DE 3 KG.</u>	KG	1.130

2.1. Os quantitativos previstos consideram a expectativa de consumo em 12 (doze) meses, com a determinação de unidades de medida, quantidades estimadas e descritivos especificados a serem adquiridas em função da utilização provável.

2.2. Os itens/produtos deverão apresentar padrões de qualidade compatíveis com o consumo humano, estando devidamente inspecionados e certificados pelos órgãos competentes, conforme a legislação sanitária vigente.

2.3. As quantidades estimadas destinam-se ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de: Educação, Desenvolvimento Social e Bem-Estar, podendo sofrer acréscimos ou supressões nos limites permitidos pela legislação vigente, de acordo com a demanda real durante a vigência contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de gêneros alimentícios perecíveis - produtos cárneos e avícolas, indispensáveis à execução diária, regular e eficiente das políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Bem-Estar, cuja interrupção comprometeria a adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

3.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a aquisição visa garantir a alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados nas Escolas Públicas Municipais, nos Centros Municipais de Atenção à Infância – CEMAls, além de atender aos projetos de jornada ampliada. A contratação mostra-se imprescindível para o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009, assegurando oferta alimentar adequada, nutricionalmente equilibrada e segura, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes, a permanência escolar e a inclusão dos participantes dos projetos educacionais. Ademais, garante-se a qualidade dos produtos, a conformidade sanitária e a regularidade do abastecimento.

3.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contratação dos referidos gêneros alimentícios é necessária para o fortalecimento das ações da Proteção



Social Básica, configurando-se como estratégia metodológica essencial à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, desenvolvido nos CRAS Norte e CRAS Centro-Sul, bem como para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, ofertado pelo CREAS, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco social ou com direitos violados. O fornecimento adequado dos alimentos contribui para a efetividade dos serviços socioassistenciais e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3.4. No âmbito da Secretaria Municipal de Bem - Estar, o fornecimento dos produtos cárneos e avícolas é igualmente relevante para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial do Município de Pedro Leopoldo. Os gêneros alimentícios são indispensáveis à manutenção das tradições de confraternização dos grupos culturais locais, especialmente nas festividades de Congo, Candombe e demais festas tradicionais regionais, práticas culturais reconhecidas e preservadas em consonância com manifestações similares em todo o território nacional.

3.5. Considerando, que o Município não dispõe de outros meios aptos a atender à presente necessidade de interesse público, uma vez que não possui produção própria de gêneros alimentícios, tampouco contratações correlatas vigentes, convênios ou parcerias com entidades do terceiro setor capazes de suprir a demanda. Dessa forma, a aquisição por meio de regular processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constitui o instrumento juridicamente adequado e necessário para o alcance da finalidade pública pretendida.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento eficiente e contínuo de gêneros alimentícios perecíveis - produtos cárneos e avícolas - para atender as necessidades das secretarias demandantes.

4.2. A execução do fornecimento será realizada pelo Fornecedor, que será responsável por entregar os produtos diretamente nos endereços indicados no Anexo II deste Termo de Referência.

4.3. O quantitativo de gêneros alimentícios perecíveis - produtos cárneos e avícolas para entrega, será definido pela nutricionista ou técnico responsável das secretarias, podendo ser ajustado ao longo da vigência da Ata em função de alterações nas demandas, respeitando o quantitativo levantando por secretaria municipal.

4.4. A solução adotada assegura a logística adequada de distribuição, o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis e a manutenção da qualidade nutricional dos produtos fornecidos.

4.5. Todo o processo será conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21, garantindo legalidade, transparência, economicidade e efetividade na execução.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Gerais

5.1.1. O FORNECEDOR deverá possuir experiência comprovada no fornecimento de produtos cárneos e avícolas, infraestrutura adequada para transporte e armazenamento, equipamentos apropriados para conservação de alimentos, e cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar. O atendimento deverá respeitar os



quantitativos e descritivos definidos pelas secretarias demandantes, garantindo a regularidade e qualidade .

5.1.2. A presente contratação deverá atender a todos os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para assegurar o fornecimento contínuo e de qualidade dos gêneros alimentícios perecíveis - produtos cárneos e avícolas destinados às unidades da rede municipal de ensino e demais secretarias municipais.

5.1.3. O FORNECEDOR deverá comprovar capacidade técnica, experiência operacional e estrutura logística adequada para o fornecimento dos produtos, garantindo a entrega conforme especificações, quantidades e qualidades exigidas. Todos os produtos cárneos e avícolas deverão atender às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, incluindo legislação da Anvisa e demais órgãos reguladores, e estar em perfeitas condições de consumo no momento da entrega.

5.1.4. O transporte e armazenamento dos produtos deverão observar rigorosamente as condições necessárias para preservação da qualidade, inclusive controle de temperatura quando aplicável, evitando qualquer risco à integridade dos alimentos. Cada entrega deverá ser realizada nos endereços e horários estabelecidos (conforme anexo II deste TR), respeitando o cronograma definido, e a empresa contratada deverá manter registro detalhado das entregas realizadas, possibilitando conferência e rastreabilidade.

5.2. Da Garantia

5.2.1. O FORNECEDOR deverá assegurar a continuidade do fornecimento, responsabilizando-se por eventuais falhas que possam comprometer a execução do serviço, garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações exigidas.

5.2.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecida na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes;

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto a ser fornecido.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A execução da ata dar-se-á sob o regime de fornecimento parcelado, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Bem-Estar, durante o período de vigência da ata.

6.2. Os itens/produtos serão entregues, nos endereços (**Anexo I - TR**), conforme demanda das secretarias:

6.2.1. Para a **Secretaria Municipal de Educação**, a entrega será realizada **quinzenalmente às terças-feiras**. Eventualmente, poderá haver solicitação extra, devendo ser atendida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do envio da Ordem de Compra pela secretaria./

6.2.1.1. Poderá ocorrer, devido ao calendário, mudanças no dia definido para entrega, o que será informado previamente pela secretaria.



6.2.2. Para as demais secretarias municipais as entregas deverão ocorrer de acordo com a demanda específica, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da Ordem de Compra pela secretaria, considerando que os eventos/reuniões que necessitarem dos itens ocorrem conforme calendário de eventos/reuniões, não possuindo ocorrência regular.

6.2.3. Durante a execução contratual, poderá haver a inclusão de novos endereços de entrega, todos localizados dentro do município de Pedro Leopoldo/MG. A eventual inclusão desses pontos adicionais não acarretará ônus ao município, devendo a contratada realizar as entregas conforme solicitado, sem custos extras e mantendo todas as condições previamente estabelecidas.

6.3. Os produtos, em nenhuma hipótese deverão ser deixados em muros, maçanetas de portões, na vizinhança, ou qualquer outro lugar que não seja a própria instituição, devendo ser entregues, impreterivelmente, ao funcionário credenciado para recebê-lo, conferi-lo e atestar seu recebimento;

6.4. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares e/ou em local indicado pela Administração - **conforme anexo I deste TR**, observando sempre as condições de higiene, transporte e conservação adequadas, com uso de veículos refrigerados e acondicionamento que garanta a integridade e segurança dos produtos até o recebimento.

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues frescos, resfriados ou congelados, conforme especificação de cada item, em perfeitas condições de conservação, higiene e validade, livres de qualquer alteração física, química ou microbiológica.

6.5. As embalagens deverão estar íntegras, limpas, devidamente lacradas e rotuladas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, identificação do fabricante, número do lote e registro no órgão de inspeção correspondente (SIF, SIE ou SIM).

6.6. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se ao fornecimento de produtos cárneos e avícolas, os quais demandam especial atenção quanto à qualidade, segurança alimentar e conformidade com as normas sanitárias vigentes, registra-se que a Administração reconhece a importância do laudo bromatológico como instrumento técnico de verificação da composição, das condições sanitárias e da adequação dos produtos ao consumo humano.

6.6.1. Todavia, visando preservar a ampla competitividade do certame e evitar a imposição de requisitos que possam restringir a participação de potenciais fornecedores, o laudo bromatológico não será exigido como condição de habilitação ou de participação no processo.

6.6.1.2. O referido documento poderá ser solicitado a título de verificação técnica, de forma pontual e motivada, apenas quando necessário, no curso da execução contratual, especialmente em situações que demandem comprovação adicional da qualidade ou da conformidade dos produtos fornecidos, sem que isso configure exigência prévia ou impeditiva à contratação.

6.6.1.3. O laudo bromatológico deverá ser apresentado caso solicitado, em original ou cópia autenticada contendo as análises físico químicas, microbiológicas, microscópicas e organolépticas, com data de emissão não superior a 12 meses da documentação e deverão ser emitidos por laboratórios de rede oficial, autorizados/credenciados pelo Ministério da Agricultura, ou pertencentes às Universidades Públicas ou vinculadas às Secretarias do Estado da Saúde ou da Agricultura; excetuando-se o da própria empresa (exclusivo para



fornecedores de carne com tecnologia Individually Quick Frozen). **ITENS 3 e 13**. A exigência de laudo bromatológico encontra amparo no Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA), no Decreto nº 5.741/2006, na Instrução Normativa MAPA nº 57/2013, na RDC ANVISA nº 331/2019 e na Lei nº 14.133/2021, arts 42 e 67, que estabelecem critérios de controle sanitário, qualidade e conformidade dos produtos de origem animal, bem como a realização de análises por laboratórios oficiais ou devidamente credenciados.

6.7. O FORNECEDOR ficará responsável por descarregar os itens/produtos nos locais de entrega. Esta, durante a entrega, deve aguardar o funcionário designado da secretaria solicitante para acompanhar o recebimento.

6.8. O FORNECEDOR no momento da entrega deverá apresentar juntamente com itens/produtos a Nota Fiscal a ORDEM DE COMPRA, que foi emitido pela Secretaria solicitante.

6.8.1. Os itens/produtos serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo:

6.8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.8.1.2. Definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Os itens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do item/produto licitado ou com qualquer diferença do ofertado no certame.

6.11. Os itens/produtos, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

6.12. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo através de suas secretarias, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do fornecedor que venham a prejudicar esta Secretaria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.13. A empresa contratada deverá manter comunicação direta e ágil com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a pontualidade das entregas, bem como atender prontamente a eventuais solicitações de substituição ou ajustes necessários durante a execução contratual.

6.14. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata serão realizados por servidores designados, que verificarão o cumprimento das especificações, prazos, condições de entrega e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na ata.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. A ata oriunda desta contratação terá como responsáveis:

7.3.1. Será Gestores da Ata:

- a) **Rafael Furtado Vitoi Policiano** - Secretária Municipal de Educação
- b) **Helder Augusto Diniz Silva** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
- c) **Rayminara Amorim Reis** - Secretária Municipal de Bem Estar

7.3.2. A fiscalização da ata, ficará a cargo dos fiscais:

- a) Laís Stefany Marques - Fiscal Administrativo da Secretaria Municipal de Educação
- b) Rafaela da Silva Barros - Fiscal Técnico da Secretaria Municipal de Educação
- c) Flaviana Pereira Rosa Bem - Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- d) Natalia Fernanda Silva - Fiscal da Secretaria Municipal de Bem Estar

7.4. O gestor da ata será responsável pelo acompanhamento administrativo e técnico da execução, promovendo a interlocução entre a Administração e a empresa contratada, bem como adotando as medidas necessárias à boa condução contratual.

Rua Anélio Caldas, nº.33, Bairro: Dona Júlia, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33250-072 | Telefone: (31)3662-3763

observando as especificações, prazos, quantidades, condições de transporte, armazenamento e conservação estabelecidas neste Termo de Referência, além de registrar em relatórios as ocorrências verificadas durante a execução.

7.6. Compete ainda aos responsáveis pela fiscalização:

- a) Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados pelo FORNECEDOR, após a conferência do recebimento dos produtos;
- b) Registrar e comunicar formalmente eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, propondo as medidas corretivas cabíveis;
- c) Controlar o saldo da ata e o consumo das quantidades estimadas, de modo a garantir a correta execução do objeto;
- d) Solicitar substituição de produtos que não atendam às especificações ou apresentem irregularidades.

7.7. A empresa deverá facilitar o trabalho da fiscalização, prestando todas as informações e apresentando, sempre que solicitado, documentos, laudos ou registros que comprovem a regularidade do fornecimento e da qualidade dos produtos.

7.8. O descumprimento das obrigações contidas na ata ou a recusa injustificada em atender às determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na ata e na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



8.1. A licitante será selecionada via MENOR PREÇO POR ITEM, recomendado-se que a modalidade licitatória seja PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO, conforme prevê art. 29 c/c o inciso IV do art. 78, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 61 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023 do Município de Pedro Leopoldo.

8.2. Justifica-se a recomendação, pois o objeto, devido às suas características, exige entregas parceladas ao longo do prazo de vigência. O quantitativo é estimado, pois não é possível definir precisamente e previamente a demanda de todas as unidades de ensino vinculados à Secretaria Municipal de Educação, assim como as entregas às demais secretarias municipais.

8.3. A aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante a fase de cotação.

8.4. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, será mantida em sigilo até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021².

9. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e as declarações que são usuais para a generalidade dos objetos.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento prévio de produtos compatíveis, em natureza, vulto e complexidade, com o objeto deste certame, devendo demonstrar, no mínimo, o atendimento a 50% do quantitativo previsto para os itens **1 AO 13**, conforme descritivos dos itens. Tal exigência se justifica em razão de município prezar pela eficácia das compras públicas e pretender contratar com licitantes que possam cumprir de forma satisfatória suas obrigações.

10.1.1. Alvará de Autorização Sanitária, emitida pelo órgão responsável, em vigor na data de abertura de certame;

10.1.2. Apresentar registro no MAPA - SIF ou IMA – SIE;

10.2. Justificativa para Habilitação Técnica

10.2.1. A exigência de qualificação técnica para o fornecimento de produtos cárneos e avícolas justifica-se pela natureza sensível e perecível desses itens, que requerem cuidados específicos em todas as etapas da cadeia de fornecimento, desde o armazenamento até a entrega. Considerando que tais produtos são destinados ao preparo da alimentação escolar da rede municipal de ensino, torna-se imprescindível garantir que a empresa contratada possua capacidade comprovada para executar o objeto de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Todas essas exigências encontram respaldo nos arts 67,II, da Lei nº 14.133/21, que permite a comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, arts. 11 e 18 da

² Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



Lei nº 14.133/21, que tratam do planejamento da contratação, da gestão de riscos e da busca pela proposta mais vantajosa.

10.2.2. Assim, a apresentação de documentos que comprovem experiência prévia na atividade como atestados de capacidade técnica, declarações de fornecimento ou documentos similares emitidos por instituições públicas ou privadas constitui medida necessária para assegurar que a futura contratada possui condições adequadas para atender aos padrões de qualidade exigidos, garantindo a segurança alimentar dos estudantes e a regularidade da prestação dos serviços.

10.2.3. Tais documentos servem como evidência da aptidão operacional da empresa e são compatíveis com o disposto na legislação que rege as contratações públicas, contribuindo para a mitigação de riscos, a proteção do interesse público e a efetividade do fornecimento.

10.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deverá cumprir, integralmente, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na ata, observando as seguintes obrigações:

11.2. Obrigações gerais

11.2.1. Fornecer os produtos cárneos e avícolas conforme as especificações técnicas, quantidades e prazos definidos pelas Secretarias Municipais de: Educação, Desenvolvimento Social e Bem-Estar;

11.2.2. Efetuar as entregas de forma parcelada, mediante solicitações emitidas pelas Secretarias, observando os locais, dias e horários previamente estabelecidos no Anexo ;

11.2.3. Garantir que todos os produtos estejam em perfeitas condições de higiene, conservação e validade, devidamente inspecionados e certificados pelos órgãos competentes (SIF, SIE ou SIM);

11.2.4. Utilizar embalagens adequadas, íntegras e devidamente rotuladas, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária e de defesa do consumidor;

11.2.5. Realizar o transporte dos produtos em veículos refrigerados, devidamente higienizados e compatíveis com as normas da ANVISA e do MAPA;

11.2.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7. Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer produto que apresente irregularidades, avarias, não conformidade ou fora dos padrões exigidos;

11.2.8. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, evitando atrasos que possam comprometer o fornecimento da alimentação escolar e institucional;

11.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carga, descarga, mão de obra e encargos incidentes sobre a execução contratual;

11.2.10. Comunicar prontamente à Administração qualquer ocorrência que possa interferir na execução da ata;



11.2.11. Responder civil e administrativamente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

11.3. Obrigações administrativas

11.3.1. Indicar representante legal ou preposto para acompanhar e responder pelas entregas, recebendo comunicações e instruções da fiscalização da ata;

11.3.2. Apresentar nota fiscal discriminada a cada entrega, acompanhada do atesto do servidor responsável pelo recebimento;

11.3.3. Atender às determinações do gestor e dos fiscais da ata, fornecendo as informações e documentos solicitados;

11.3.4. Manter canal de comunicação eficiente (telefone e e-mail) para contato com a Secretaria, especialmente para tratativas sobre cronogramas e eventuais ajustes operacionais;

11.3.5. Cumprir todas as normas de saúde, segurança alimentar e legislação trabalhista vigente, inclusive as relativas ao transporte e manipulação de alimentos.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo/MG, na qualidade de contratante, o cumprimento das seguintes obrigações durante a execução da ata:

12.2. Obrigações gerais

12.2.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da ata, por meio de servidores formalmente designados, garantindo o cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2.2. Emitir as solicitações de fornecimento conforme a necessidade, observando a programação e o planejamento de consumo das unidades escolares e projetos educacionais e encaminhar para o contratado através do e-mail cadastrado na ata.

12.2.3. Prestar as informações e orientações necessárias à contratada para a adequada execução do objeto;

12.2.4. Receber e conferir os produtos entregues, verificando as condições de qualidade, validade, embalagem, temperatura e demais requisitos exigidos;

12.2.5. Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados pela contratada, desde que comprovada a conformidade do fornecimento com as especificações e prazos estabelecidos;

12.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos e condições estabelecidos na ata, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada;

12.2.7. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência ou irregularidade verificada durante a execução contratual, adotando as medidas cabíveis;

12.2.8. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, aplicando, quando necessário, as sanções previstas em lei e no instrumento contratual;



12.2.9. Fornecer local e condições adequadas para o recebimento das mercadorias, sempre que as entregas ocorrerem em dependências da Administração;

12.2.10. Manter comunicação constante com a contratada, visando ao bom andamento da execução contratual e à solução tempestiva de eventuais intercorrências.

12.3. Obrigações administrativas

12.3.1. Designar formalmente o gestor e os fiscais da ata, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3.2. Zelar pela regularidade orçamentária e financeira necessária à execução dos pagamentos;

12.3.3. Garantir que as demandas de fornecimento sejam realizadas dentro da vigência contratual e dos limites quantitativos previstos.

13. AFERIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Aferição do fornecimento

13.1.1. A aferição dos produtos fornecidos será realizada no momento da entrega, pela equipe designada pelas Secretarias Municipais, que verificará a quantidade, qualidade, validade, temperatura, rotulagem e condições de embalagem dos produtos;

13.1.2. Somente serão aceitos produtos que atendam integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no edital;

13.1.3. Caso sejam constatadas não conformidades, produtos com prazos de validade reduzidos, irregularidades sanitárias ou divergência de peso e qualidade, os itens serão recusados e deverão ser substituídos de imediato, sem qualquer ônus adicional à Administração;

13.1.4. A aferição das entregas será registrada em relatório próprio, que servirá de base para o atesto da nota fiscal e consequente pagamento.

13.2. Pagamento

13.2.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a entrega e o atesto das notas fiscais, respeitando as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias demandantes;

13.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável;

13.2.3. A nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, contendo número da ata, data da entrega, descrição detalhada dos produtos, quantidade, unidade e valor unitário e total;

13.2.4. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta em nome da contratada, indicada formalmente na ata;

13.2.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade junto aos órgãos fazendários e previdenciários, condição indispensável para o recebimento de valores;



13.2.6. A Administração poderá reter pagamentos caso sejam identificadas pendências, irregularidades na execução contratual ou descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas ou contratuais;

13.2.7. O pagamento não exime a contratada de responder por eventuais falhas ou vícios detectados posteriormente à entrega dos produtos.

14. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

14.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

14.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ARP e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

14.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.



15. DAS REGRAS REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A contratada deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

15.1.1. Utilizar eventuais dados pessoais apenas para os fins necessários à execução da ata;

15.1.2. Manter o sigilo e a segurança das informações às quais tiver acesso;

15.1.3. Comunicar à contratante qualquer incidente ou violação de dados que venha a ocorrer;

15.1.4. Responder por eventuais danos ou uso indevido de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

15.2. A contratante também se compromete a tratar os dados recebidos em conformidade com a LGPD, garantindo a proteção das informações no âmbito da execução contratual.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

16.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
252	02.07.01.12.306.0006.2068.3.3.90.30.00	1500/1552
253	02.07.01.12.306.0006.2123.3.3.90.30.00	1500/1552
254	02.07.01.12.306.0006.2124.3.3.90.30.00	1500/1552
255	02.07.01.12.306.0006.2125.3.3.90.30.00	1500/1552

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
487	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.30.00	1500
514	02.10.01.08.244.0022.2277.3.3.90.30.00	1500/1660
527	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.30.00	1500/1660
539	02.10.01.08.245.0015.1135.3.3.90.30.00	1500/1660

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
715	02.12.04.13.122.0003.1244 3.3.90.32.00	1500



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Francisco Moraes de Avelar
Analista Técnico da Coordenação de Administração

Douglas Henrique de Souza Soares
Coordenador de Administração da Educação

Ciente da função de fiscal:

Lais Stefany Marques
Supervisora de Alimentação Escolar

Rafaela Silva Barros
Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação

Flaviana Pereira Rosa Bem
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Natalia Fernanda Silva
Secretaria Municipal de Bem-Estar

Aprovo este Termo de Referência - TR e declaro que tenho conhecimento de todas as suas características, ratificando, neste ato, o seu integral conteúdo.

Pedro Leopoldo, 18 de dezembro de 2025.

Rafael Furtado Vitoi Policiano
Secretário Municipal de Educação
Gestor da Ata de Registro de Preços

Helder Augusto Diniz Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor da Ata de Registro de Preços

Rayminara Amorim Reis
Secretária Municipal de Bem Estar
Gestora da Ata de Registro de Preços



**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LOCAIS DE ENTREGA E RESPECTIVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

ESCOLAS MUNICIPAIS

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇOS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
		MANHÃ 07h - 11h	TARDE 13h -17h	NOITE 18h -21h
E.M. ALICE LOBATO MARTINS	RUA ROSALINO MARIA DA SILVA, 110, BAIRRO: ROMERO CARVALHO	X	X	
E.M. DR. AVARY DE CAMPOS	FAZENDA DO MOINHO, S/N QUINTA DAS PALMEIRAS , PEDRO LEOPOLDO -MG		X	
E.M. CANTINHO FELIZ	RUA JOSÉ SALOMÃO, 199, BAIRRO: VERA CRUZ DE MINAS	X	X	
E.M. D. CARMEM BARROSO	AVENIDA WALDEMAR DAMAS, 80, BAIRRO: THEOTÔNIO B. DE FREITAS	X	X	
E.M. D. JANDIRINHA SALES JOVIANO	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 36, BAIRRO: ADÉLIA ISSA	X	X	
E.M. D. NHAZINHA CARVALHO	RUA FRANCISCO DE PAULA MOREIRA, 481, BAIRRO: CENTRO	X	X	
E.M. DR. CRISTIANO OTONI	RUA BERNARDO FERREIRA, 180, BAIRRO: FERREIRAS		X	
E.M. HEITOR CLÁUDIO DE SALES	RUA VEREADOR MAGNO CLARET, 498, BAIRRO: LAGOA DE S. ANTÔNIO	X	X	
E.M. IZABEL GOMES TEIXEIRA	RUA HONÓRIO, DOS SANTOS, 195, BAIRRO: DOM CAMILO	X	X	
E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA	RUA GERALDO TAVARES, 116, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO	X	X	X
E.M. JOSÉ PEDRO FILHO	AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA, 90, BAIRRO: ADÉLIA ISSA	X	X	
E.M. LUIZ DE MELO VIANA SOBRINHO	RUA DR HERBSTER,77, BAIRRO: CENTRO	X	X	
E.M. PEDRO LEOPOLDO	RUA PEDRO ANTONIO PEREIRA, 450, BAIRRO: CENTRO	X	X	
E.M. RAIMUNDO SALVADOR DA SILVA	AVENIDA GUILI VIANA, 197, BAIRRO: THEOTÔNIO BATISTA DE FREITAS	X	X	
E.M. ROSALINO MARQUES	ALTO DO CANTAGALO		X	
E.M. SANTO ANTÔNIO DA BARRA	RUA PACÍFICO GONÇALVES FILHO, 256, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO DA BARRA	X		
E.M. TIA BENDOCA	RUA ESPÍRITO SANTO, 790, BAIRRO: LAGOA DE SANTO ANTÔNIO	X	X	
E.M. QUINTA DO SUMIDOURO	RUA FERNÃO DIAS, 184, BAIRRO: QUINTA DO SUMIDOURO	X	X	
E.M. SÍTIO DO PICA PAU AMARELO	RUA PALESTINA,91, BAIRRO: FIDALGO	X	X	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAIS DE ENTREGA E RESPECTIVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

CEMAIS

CEMAIS	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
		MANHÃ 07h - 11h	TARDE 13h - 17h
CEMAI ARCA DE NOÉ	RUA ALFREDO BARBOSA, 337, BAIRRO: FELIPE CLÁUDIO DE SALES	X	X
CEMAI CENTRO SOLIDÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AVENIDA GIL ANTÔNIO PEREIRA, 1.046, BAIRRO: THETÔNIO B. DE FREITAS	X	X
CEMAI CESCOPEL	RUA DR. NEIVA, 126, BAIRRO: CENTRO	X	X
CEMAI CHIQUELHO CARVALHO	RUA PEDRO ANTÔNIO PEREIRA, 305, BAIRRO: CENTRO	X	X
CEMAI EUGÊNIA DE BASTOS	RUA PALESTINA, 91, BAIRRO: FIDALGO	X	X
CEMAI LAR CRIANÇA ESPERANÇA	RUA JOSÉ DE AZEVEDO, 111, BAIRRO: SÔNIA ROMANELLI	X	X
CEMAI PROF. ^a OLÍVIA MARTINS	RUA FERNÃO DIAS, 184, BAIRRO: QUINTA DO SUMIDOURO	X	X
CEMAI TEREZINHA ALVES	RUA SUZANA PASSOS, 345, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO DA BARRA	X	X
CEMAI TIA NUNUCA	RUA LINCOLN DIOGO VIANA, S/N, BAIRRO: DR. LUND	X	X
CEMAI VÓ NENZINHA	RUA 27 DE JANEIRO, 247, BAIRRO: CENTRO	X	X
CEMAI VOVÓ ELZA	R. ESPÍRITO SANTO, 760 - DISTRITO - LAGOA DE SANTO ANTÔNIO	X	X
CEMAI VOVÔ HILÁRIO	RUA JOSÉ SALOMÃO, 199, BAIRRO: VERA CRUZ DE MINAS	X	X



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

PROJETOS	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
		MANHÃ 07h - 11h	TARDE 13h -17h
AABB COMUNIDADE	BAIRRO: RUA SÃO VICENTE, S/N, JARDINÓPOLIS	X	X
SEC. M. DE EDUCAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA	RUA ANÉLIO CALDAS, 33, BAIRRO: DONA JULIA.	X	X
ALMOXARIFADO	RUA PACÍFICO JOSÉ DINIZ, 524, BAIRRO: CENTRO	X	X

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ENDEREÇO PARA ENTREGAS

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Secretaria de Desenvolvimento Social	Rua Francisco Bahia, nº 182, Centro	9h às 16h

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

ENDEREÇO PARA ENTREGAS

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Secretaria de Bem Estar	Rua José Viana Sobrinho, 127, Centro	9h às 16h



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

ANEXO II - DO ETP
QUANTIDADE POR SECRETARIA PARTICIPANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SM EDUCAÇÃO	S.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL QUANTIDADE	S.M. DE BEM-ESTAR QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1.	CARNE BOVINA ACEM CARNE BOVINA CUBOS CORTE ACÉM, CONGELADA, MAGRA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ	KG	15.400	10	0	15.410

Rua Anélio Caldas, nº.33, Bairro: Dona Júlia, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33250-072 | Telefone: (31)3662-3763



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

	SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.					
2.	CARNE BOVINA DE SEGUNDA CARNE BOVINA CUBOS, CORTE MÚSCULO, CONGELADA, MAGRA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE	KG	6.200	10	0	6.210

Rua Anélio Caldas, nº.33, Bairro: Dona Júlia, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33250-072 | Telefone: (31)3662-3763



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

	ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.					
3.	CARNE BOVINA MOÍDA IQF CARNE BOVINA MOÍDA CORTE ACÉM, CONGELADA INDIVIDUALMENTE COM TECNOLOGIA IQF, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM	KG	18.400	15	0	18.415

Rua Anélio Caldas. nº.33. Bairro: Dona Júlia. Pedro Leopoldo/MG. CEP: 33250-072 | Telefone: (31)3662-3763



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

	ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAIS NUTRICIONAIS PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.					
4.	COSTELINHA DE PORCO RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES.	KG	2.020	0	0	2.020



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

5.	COXA / CONTRA COXA DE FRANGO CONGELADA. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG , A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADAS AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 12%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES.O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.	KG	17.000	0	6.000	23.000
----	--	----	--------	---	-------	--------



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

6.	HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA 56G, CONGELADO. CARNE DE BOVINO (65%), ÁGUA, CARNE DE SUÍNO (10%). DIMENSÕES Ø: 105MM H: 12MM. EMBALADO EM CAMADAS INTERFOLHADAS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. ROTULO CONTENDO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, PESO, CARIMBO DO SIF. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.	UND	8.300	0	0	8.300
7.	ISCA BOVINA ISCA BOVINA MIOLO D E PÁ ISCA BOVINA EM ISCAS FINAS , EXTRA LIMPA, SEM APARAS, CONGELADA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVE APRESENTAR-SE SEM INSETOS, PARASITAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALTERAÇÃO. ASPECTO : CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE,CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÃO OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA RESISTENTE A DANOS	KG	8.600	0	0	8.600

Rua Anélio Caldas, nº.33, Bairro: Dona Júlia, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33250-072 | Telefone: (31)3662-3763



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

	DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA : MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIA.					
8.	ISCA SUÍNA ISCAS SUÍNA DE PERNIL EM ISCAS, DESOSSADO, LIMPO SEM EXCESSO DE GORDURA, SEM TENDÕES E NERVOS, CONGELADO, MANIPULADO EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTE DE ANIMAIS SAUDÁVEIS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. ASPECTO: CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. DEVE APRESENTAR-SE SEM INSETOS, PARASITAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALTERAÇÃO. EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÃO OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E	KG	11.120	0	0	11.120

Rua Anélio Caldas, nº.33, Bairro: Dona Júlia, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33250-072 | Telefone: (31)3662-3763



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

	QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE..INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA : MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.					
9.	LINGUIÇA CALABRESA PREPARADA COM CARNE SUÍNA, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVES, GORDURA SUÍNA,SAL, AÇÚCAR, PIMENTA CALABRESA, EXTRATO DE ARROZ FERMENTADO, CONDIMENTO NATURAL, REGULADOR DE ACIDEZ LACTATO DE SÓDIO,ESTABILIZANTE POLIFOSFATO DE SÓDIO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO, AROMA NATURAL E DE PIMENTA PRETA E CONSERVADOR DE NITRITO DE SÓDIO, NÃO CONTÉM GLÚTEN.	KG	920	15	0	935
10.	LINGUIÇA DE FRANGO CONGELADA LINGUIÇA MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTE DE ANIMAIS SÁDIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DE FRANGO UTILIZADA PARA O PREPARO DA LINGUIÇA DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. A LINGUIÇA DE FRANGO DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO PRÓPRIO DE CADA	KG	1.580	0	0	1.580

Rua Anélio Caldas, nº.33, Bairro: Dona Júlia, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33250-072 | Telefone: (31)3662-3763



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO;- COR PRÓPRIA DE CADA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS;CHEIRO PRÓPRIO; - SABOR PRÓPRIO, SEM ADIÇÃO DE PIMENTA; - SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO A VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA,ATÓXICA RESISTENTE EM PEÇAS DE 2 KG. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DAS EMBALAGENS, DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMações: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MARCA CNPJ; - NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO; - DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO; COMPONENTES DO PRODUTO INCLUSIVE OS TIPOS E CÓDIGOS DOS ADITIVOS, CASO UTILIZADOS;PESO LÍQUIDO;CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E EMPILHAMENTO MÁXIMO;CARIMBO/NÚMERO DO SIF; NÚMERO DO LOTE (CASO UTILIZADO); CARACTERÍSTICAS GERAIS: O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA EXSUDATO OU PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DA NTA3 DO DECRETO ESTADUAL Nº. 12.436 DE 20/10/78, QUE APROVOU NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS A ALIMENTOS E BEBIDAS. VALIDADE: O PRODUTO A SER ENTREGUE NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 4 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NA ENTREGA DO PRODUTO, DEVERÁ					
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

	TER DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 DIAS.					
11.	LOMBO DE PORCO CONGELADO, LIMPO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA / SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECÇÃO DO SIF, IMA OU SIM. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ENTREGA DO ITEM DEVERÁ SER FEITA EM <u>EMBALAGEM DE 2KG</u> .	KG	6.700	0	0	6.700
12.	PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM OSSO A CARNE DEVE SER DE BOA QUALIDADE, APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM OSSOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. A CARNE DEVE SER CONGELADA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO <u>CONTENDO 1 KG CADA</u> , COM ROTULAGEM ESPECIFICANDO PESO, TIPO DE CARNE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE (INSPECIONADO SIF-DIPOA). A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAMINHÃO REFRIGERADO.	KG	18.400	30	0	18.430

Rua Anélio Caldas, nº.33, Bairro: Dona Júlia, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33250-072 | Telefone: (31)3662-3763



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

13.	PERNIL IQF CARNE DE SUÍNO (PERNIL) SEM OSSO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. OS CUBOS DEVEM SER CONGELADOS INDIVIDUALMENTE - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN - (IQF). TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 16%; GORDURA: MÁXIMO 5%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES.	KG	15.000	10	0	15.010
-----	--	----	--------	----	---	--------

Rua Anélio Caldas, nº.33, Bairro: Dona Júlia, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33250-072 | Telefone: (31)3662-3763



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

14.	SALSICHA EMBALAGENS ÍNTEGRAS E LIMPAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM, LOTE DE FABRICAÇÃO, LISTA DE INGREDIENTES, CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, MODO DE CONSERVAÇÃO E CARIMBO DE INSPEÇÃO. <u>EMBALAGEM DE 3 KG.</u>	KG	1.100	30	0	1.130
-----	---	----	-------	----	---	-------

Rua Anélio Caldas, nº.33, Bairro: Dona Júlia, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33250-072 | Telefone: (31)3662-3763



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2026

Processo Licitatório: 001/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico/Registro de Preços

Número da Licitação: 001/2026

Serviços

Aos ____ dias de _____ do ano de 2025, o **Município de Pedro Leopoldo**, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo, CEP 33250-006, Fone (31) 3660 5155, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, RG MG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua: _____ N.º ____ - _____ / Pedro Leopoldo, ESTADO CIVIL _____, institui Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.219 de 10 de abril de 2023 e demais condições e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/Registro de Preços n.º 001/2026 – PMPL**, cujo objetivo consiste na formalização de Ata de Registro de preços **conforme descrito na Cláusula Primeira desta ata**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes fixadas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
FONE:
END.:
REPRESENTANTE:
RG:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **Processo Licitatório nº 001/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preço nº 001/2026** adjudicado e homologado em favor da **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos cárneos e avícolas, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Bem Estar**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.1.DESCRITIVO, QUANTITATIVO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01.	CARNE BOVINA ACEM CARNE BOVINA CUBOS CORTE ACÉM, CONGELADA, MAGRA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E	KG	15.410



	DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. <u>PACOTE DE 1 KG.</u> A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.		
02.	CARNE BOVINA DE SEGUNDA CARNE BOVINA CUBOS, CORTE MÚSCULO, CONGELADA, MAGRA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. <u>PACOTE DE 1 KG.</u> A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A	KG	6.210



	DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.		
03.	CARNE BOVINA MOÍDA IQF CARNE BOVINA MOÍDA CORTE ACÉM, CONGELADA INDIVIDUALMENTE COM TECNOLOGIA IQF, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSES. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAIS NUTRICIONAIS PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.	KG	18.415
04.	COSTELINHA DE PORCO RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES.	KG	2.020
05.	COXA / CONTRA COXA DE FRANGO CONGELADA. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO	KG	23.000



	DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADAS AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 12%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES.O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.		
06.	HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA 56G, CONGELADO. CARNE DE BOVINO (65%), ÁGUA, CARNE DE SUÍNO (10%). DIMENSÕES Ø: 105MM H: 12MM. EMBALADO EM CAMADAS INTERFOLHADAS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. ROTULO CONTENDO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, PESO, CARIMBO DO SIF. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.	UND	8.300
07.	ISCA BOVINA ISCA BOVINA MIOLO D E PÁ ISCA BOVINA EM ISCAS FINAS , EXTRA LIMPA, SEM APARAS, CONGELADA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVE APRESENTAR-SE SEM INSETOS, PARASITAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALTERAÇÃO. ASPECTO : CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE,CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÃO OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM	KG	8.600



	SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA : MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIA.		
08.	ISCA SUÍNA ISCAS SUÍNA DE PERNIL EM ISCAS, DESOSSADO, LIMPO SEM EXCESSO DE GORDURA, SEM TENDÕES E NERVOS, CONGELADO, MANIPULADO EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTE DE ANIMAIS SAUDÁVEIS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. ASPECTO: CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. DEVE APRESENTAR-SE SEM INSETOS, PARASITAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALTERAÇÃO. EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÃO OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA : MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.	KG	11.120
09.	LINGUIÇA CALABRESA PREPARADA COM CARNE SUÍNA, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVES, GORDURA SUÍNA, SAL, AÇÚCAR, PIMENTA CALABRESA, EXTRATO DE ARROZ FERMENTADO, CONDIMENTO NATURAL, REGULADOR DE ACIDEZ LACTATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE POLIFOSFATO DE SÓDIO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO, AROMA NATURAL E DE PIMENTA PRETA E CONSERVADOR DE NITRITO DE SÓDIO, NÃO	KG	935



	CONTÉM GLÚTEN.		
10.	LINGUIÇA DE FRANGO CONGELADA LINGUIÇA MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DE FRANGO UTILIZADA PARA O PREPARO DA LINGUIÇA DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. A LINGUIÇA DE FRANGO DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO PRÓPRIO DE CADA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO;- COR PRÓPRIA DE CADA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS;CHEIRO PRÓPRIO; - SABOR PRÓPRIO, SEM ADIÇÃO DE PIMENTA; - SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO A VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA,ATÓXICA RESISTENTE EM PEÇAS DE 2 KG. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DAS EMBALAGENS, DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MARCA CNPJ; - NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO; - DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO; COMPONENTES DO PRODUTO INCLUSIVE OS TIPOS E CÓDIGOS DOS ADITIVOS, CASO UTILIZADOS;PESO LÍQUIDO;CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E EMPILHAMENTO MÁXIMO;CARIMBO/NÚMERO DO SIF; NÚMERO DO LOTE (CASO UTILIZADO); CARACTERÍSTICAS GERAIS: O PRODUTO NÃO DEVERÁ' APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA EXSUDATO OU PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DA NTA3 DO DECRETO ESTADUAL Nº. 12.436 DE 20/10/78, QUE APROVOU NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS A ALIMENTOS E BEBIDAS. VALIDADE: O PRODUTO A SER ENTREGUE NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 4 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NA ENTREGA DO PRODUTO, DEVERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 DIAS.	KG	1.580
11.	LOMBO DE PORCO CONGELADO, LIMPO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA , NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA /	KG	6.700



	SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECÇÃO DO SIF, IMA OU SIM. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ENTREGA DO ITEM DEVERÁ SER FEITA EM EMBALAGEM DE 2KG.		
12.	PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM OSSO A CARNE DEVE SER DE BOA QUALIDADE, APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM OSSOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. A CARNE DEVE SER CONGELADA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO CONTENDO 1 KG CADA , COM ROTULAGEM ESPECIFICANDO PESO, TIPO DE CARNE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE (INSPECIONADO SIF-DIPOA). A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAMINHÃO REFRIGERADO.	KG	18.430
13.	PERNIL IQF CARNE DE SUÍNO (PERNIL) SEM OSSO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. OS CUBOS DEVEM SER CONGELADOS INDIVIDUALMENTE - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN - (IQF). TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 16%; GORDURA: MÁXIMO 5%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES.	KG	15.010
14.	SALSICHA EMBALAGENS ÍNTEGRAS E LIMPAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM, LOTE DE FABRICAÇÃO, LISTA DE INGREDIENTES, CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, MODO DE	KG	1.130



	CONSERVAÇÃO E CARIMBO DE INSPEÇÃO. <u>EMBALAGEM DE 3 KG.</u>		
--	--	--	--

1.1.1. Os quantitativos previstos consideram a expectativa de consumo em 12 (doze) meses, com a determinação de unidades de medida, quantidades estimadas e descritivos especificados a serem adquiridas em função da utilização provável.

1.1.2. Os itens/produtos deverão apresentar padrões de qualidade compatíveis com o consumo humano, estando devidamente inspecionados e certificados pelos órgãos competentes, conforme a legislação sanitária vigente.

1.1.3. As quantidades estimadas destinam-se ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de: Educação, Desenvolvimento Social e Bem-Estar, podendo sofrer acréscimos ou supressões nos limites permitidos pela legislação vigente, de acordo com a demanda real durante a vigência contratual.

1.2. Garantia

1.2.1. O FORNECEDOR deverá assegurar a continuidade do fornecimento, responsabilizando-se por eventuais falhas que possam comprometer a execução do serviço, garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações exigidas.

1.2.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecida na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes;

1.3. Requisitos Gerais:

1.3.1. O FORNECEDOR deverá possuir experiência comprovada no fornecimento de produtos cárneos e avícolas, infraestrutura adequada para transporte e armazenamento, equipamentos apropriados para conservação de alimentos, e cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar. O atendimento deverá respeitar os quantitativos e descritivos definidos pelas secretarias demandantes, garantindo a regularidade e qualidade.

1.3.2. A presente contratação deverá atender a todos os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para assegurar o fornecimento contínuo e de qualidade dos gêneros alimentícios perecíveis - produtos cárneos e avícolas destinados às unidades da rede municipal de ensino e demais secretarias municipais.

1.3.3. O FORNECEDOR deverá comprovar capacidade técnica, experiência operacional e estrutura logística adequada para o fornecimento dos produtos, garantindo a entrega conforme especificações, quantidades e qualidades exigidas. Todos os produtos cárneos e avícolas deverão atender às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, incluindo legislação da Anvisa e demais órgãos reguladores, e estar em perfeitas condições de consumo no momento da entrega.



1.3.4. O transporte e armazenamento dos produtos deverão observar rigorosamente as condições necessárias para preservação da qualidade, inclusive controle de temperatura quando aplicável, evitando qualquer risco à integridade dos alimentos. Cada entrega deverá ser realizada nos endereços e horários estabelecidos (conforme anexo II do TR), respeitando o cronograma definido, e a empresa contratada deverá manter registro detalhado das entregas realizadas, possibilitando conferência e rastreabilidade.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. As regras e documentos pertencentes ao **Processo Licitatório nº 001/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 001/2026**;

1.4.1.1. Termo de Referência e anexos;

1.4.1.2. Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.4.1.3. Minuta do Contrato.

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021).

2.2.. **Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços.** Caberá a Secretaria interessada encaminhará à Gerência de Contratos e Convênios pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

2.3. O prazo de vigência da Ata de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, observada a Lei nº 14.133/2021

2.4. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO



3.1. A execução da ata dar-se-á sob o regime de fornecimento parcelado, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Bem-Estar, durante o período de vigência da ata.

3.2. Os itens/produtos serão entregues, nos endereços (**Anexo I - do TR**), conforme demanda das secretarias:

3.2.1. Para a **Secretaria Municipal de Educação**, a entrega será realizada **quinzenalmente às terças-feiras**. Eventualmente, poderá haver solicitação extra, devendo ser atendida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do envio da Ordem de Compra pela secretaria.

3.2.1.1. Poderá ocorrer, devido ao calendário, mudanças no dia definido para entrega, o que será informado previamente pela secretaria.

3.2.2. Para as demais secretarias municipais as entregas deverão ocorrer de acordo com a demanda específica, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da Ordem de Compra pela secretaria, considerando que os eventos/reuniões que necessitarem dos itens ocorrem conforme calendário de eventos/reuniões, não possuindo ocorrência regular.

3.2.3. Durante a execução contratual, poderá haver a inclusão de novos endereços de entrega, todos localizados dentro do município de Pedro Leopoldo/MG. A eventual inclusão desses pontos adicionais não acarretará ônus ao município, devendo a contratada realizar as entregas conforme solicitado, sem custos extras e mantendo todas as condições previamente estabelecidas.

3.3. Os produtos, em nenhuma hipótese deverão ser deixados em muros, maçanetas de portões, na vizinhança, ou qualquer outro lugar que não seja a própria instituição, devendo ser entregues, impreterivelmente, ao funcionário credenciado para recebê-lo, conferi-lo e atestar seu recebimento;

3.4. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares e/ou em local indicado pela Administração - **conforme anexo I do TR**, observando sempre as condições de higiene, transporte e conservação adequadas, com uso de veículos refrigerados e acondicionamento que garanta a integridade e segurança dos produtos até o recebimento.

3.4.1. Os produtos deverão ser entregues frescos, resfriados ou congelados, conforme especificação de cada item, em perfeitas condições de conservação, higiene e validade, livres de qualquer alteração física, química ou microbiológica.

3.5. As embalagens deverão estar íntegras, limpas, devidamente lacradas e rotuladas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, identificação do fabricante, número do lote e registro no órgão de inspeção correspondente (SIF, SIE ou SIM).

3.6. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se ao fornecimento de produtos cárneos e avícolas, os quais demandam especial atenção quanto à qualidade, segurança alimentar e conformidade com as normas sanitárias vigentes, registra-se que a Administração reconhece a importância do laudo bromatológico como instrumento técnico de verificação da composição, das condições sanitárias e da adequação dos produtos ao consumo humano.



3.6.1. Todavia, visando preservar a ampla competitividade do certame e evitar a imposição de requisitos que possam restringir a participação de potenciais fornecedores, o laudo bromatológico não será exigido como condição de habilitação ou de participação no processo.

3.6.1.2. O referido documento poderá ser solicitado a título de verificação técnica, de forma pontual e motivada, apenas quando necessário, no curso da execução contratual, especialmente em situações que demandem comprovação adicional da qualidade ou da conformidade dos produtos fornecidos, sem que isso configure exigência prévia ou impeditiva à contratação.

3.6.1.3. O laudo bromatológico deverá ser apresentado caso solicitado, em original ou cópia autenticada contendo as análises físico químicas, microbiológicas, microscópicas e organolépticas, com data de emissão não superior a 12 meses da documentação e deverão ser emitidos por laboratórios de rede oficial, autorizados/credenciados pelo Ministério da Agricultura, ou pertencentes às Universidades Públicas ou vinculadas às Secretarias do Estado da Saúde ou da Agricultura; excetuando-se o da própria empresa (exclusivo para fornecedores de carne com tecnologia Individually Quick Frozen). **ITENS 3 e 13.** A exigência de laudo bromatológico encontra amparo no Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA), no Decreto nº 5.741/2006, na Instrução Normativa MAPA nº 57/2013, na RDC ANVISA nº 331/2019 e na Lei nº 14.133/2021, arts 42 e 67, que estabelecem critérios de controle sanitário, qualidade e conformidade dos produtos de origem animal, bem como a realização de análises por laboratórios oficiais ou devidamente credenciados.

3.7. O FORNECEDOR ficará responsável por descarregar os itens/produtos nos locais de entrega. Esta, durante a entrega, deve aguardar o funcionário designado da secretaria solicitante para acompanhar o recebimento.

3.8. O FORNECEDOR no momento da entrega deverá apresentar juntamente com itens/produtos a Nota Fiscal a ORDEM DE COMPRA, que foi emitido pela Secretaria solicitante.

3.8.1. Os itens/produtos serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo:

3.8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.8.1.2. Definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Os itens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do item/produto lícitado ou com qualquer diferença do ofertado no certame.



3.11. Os itens/produtos, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

3.12. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo através de suas secretarias, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do fornecedor que venham a prejudicar esta Secretaria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.13. A empresa contratada deverá manter comunicação direta e ágil com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a pontualidade das entregas, bem como atender prontamente a eventuais solicitações de substituição ou ajustes necessários durante a execução contratual.

3.14. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata serão realizados por servidores designados, que verificarão o cumprimento das especificações, prazos, condições de entrega e demais obrigações previstas no Termo de Referência e na ata.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo/MG, na qualidade de contratante, o cumprimento das seguintes obrigações durante a execução da ata:

4.2. Obrigações gerais

4.2.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da ata, por meio de servidores formalmente designados, garantindo o cumprimento das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.2. Emitir as solicitações de fornecimento conforme a necessidade, observando a programação e o planejamento de consumo das unidades escolares e projetos educacionais e encaminhar para o contratado através do e-mail cadastrado na ata.

4.2.3. Prestar as informações e orientações necessárias à contratada para a adequada execução do objeto;

4.2.4. Receber e conferir os produtos entregues, verificando as condições de qualidade, validade, embalagem, temperatura e demais requisitos exigidos;

4.2.5. Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados pela contratada, desde que comprovada a conformidade do fornecimento com as especificações e prazos estabelecidos;

4.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos e condições estabelecidos na ata, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada;

4.2.7. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência ou irregularidade verificada durante a execução contratual, adotando as medidas cabíveis;

4.2.8. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, aplicando, quando necessário, as sanções previstas em lei e no instrumento contratual;



4.2.9. Fornecer local e condições adequadas para o recebimento das mercadorias, sempre que as entregas ocorrerem em dependências da Administração;

4.2.10. Manter comunicação constante com a contratada, visando ao bom andamento da execução contratual e à solução tempestiva de eventuais intercorrências.

4.3. Obrigações administrativas

4.3.1. Designar formalmente o gestor e os fiscais da ata, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.2. Zelar pela regularidade orçamentária e financeira necessária à execução dos pagamentos;

4.3.3. Garantir que as demandas de fornecimento sejam realizadas dentro da vigência contratual e dos limites quantitativos previstos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O FORNECEDOR deverá cumprir, integralmente, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na ata, observando as seguintes obrigações:

5.2. Obrigações gerais

5.2.1. Fornecer os produtos cárneos e avícolas conforme as especificações técnicas, quantidades e prazos definidos pelas Secretarias Municipais de: Educação, Desenvolvimento Social e Bem-Estar;

5.2.2. Efetuar as entregas de forma parcelada, mediante solicitações emitidas pelas Secretarias, observando os locais, dias e horários previamente estabelecidos no Anexo do Termo de Referência ;

5.2.3. Garantir que todos os produtos estejam em perfeitas condições de higiene, conservação e validade, devidamente inspecionados e certificados pelos órgãos competentes (SIF, SIE ou SIM);

5.2.4. Utilizar embalagens adequadas, íntegras e devidamente rotuladas, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária e de defesa do consumidor;

5.2.5. Realizar o transporte dos produtos em veículos refrigerados, devidamente higienizados e compatíveis com as normas da ANVISA e do MAPA;

5.2.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7. Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer produto que apresente irregularidades, avarias, não conformidade ou fora dos padrões exigidos;

5.2.8. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, evitando atrasos que possam comprometer o fornecimento da alimentação escolar e institucional;

5.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carga, descarga, mão de obra e encargos incidentes sobre a execução contratual;



5.2.10. Comunicar prontamente à Administração qualquer ocorrência que possa interferir na execução da ata;

5.2.11. Responder civil e administrativamente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

5.3. Obrigações administrativas

5.3.1. Indicar representante legal ou preposto para acompanhar e responder pelas entregas, recebendo comunicações e instruções da fiscalização da ata;

5.3.2. Apresentar nota fiscal discriminada a cada entrega, acompanhada do atesto do servidor responsável pelo recebimento;

5.3.3. Atender às determinações do gestor e dos fiscais da ata, fornecendo as informações e documentos solicitados;

5.3.4. Manter canal de comunicação eficiente (telefone e e-mail) para contato com a Secretaria, especialmente para tratativas sobre cronogramas e eventuais ajustes operacionais;

5.3.5. Cumprir todas as normas de saúde, segurança alimentar e legislação trabalhista vigente, inclusive as relativas ao transporte e manipulação de alimentos.

5.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Aferição do fornecimento

6.1.1. A aferição dos produtos fornecidos será realizada no momento da entrega, pela equipe designada pelas Secretarias Municipais, que verificará a quantidade, qualidade, validade, temperatura, rotulagem e condições de embalagem dos produtos;

6.1.2. Somente serão aceitos produtos que atendam integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no edital;

6.1.3. Caso sejam constatadas não conformidades, produtos com prazos de validade reduzidos, irregularidades sanitárias ou divergência de peso e qualidade, os itens serão recusados e deverão ser substituídos de imediato, sem qualquer ônus adicional à Administração;

6.1.4. A aferição das entregas será registrada em relatório próprio, que servirá de base para o atesto da nota fiscal e consequente pagamento.

6.2. Pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a entrega e o atesto das notas fiscais, respeitando as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias demandantes;

6.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável;



6.2.3. A nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, contendo número da ata, data da entrega, descrição detalhada dos produtos, quantidade, unidade e valor unitário e total;

6.2.4. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta em nome da contratada, indicada formalmente na ata;

6.2.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade junto aos órgãos fazendários e previdenciários, condição indispensável para o recebimento de valores;

6.2.6. A Administração poderá reter pagamentos caso sejam identificadas pendências, irregularidades na execução contratual ou descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas ou contratuais;

6.2.7. O pagamento não exime a contratada de responder por eventuais falhas ou vícios detectados posteriormente à entrega dos produtos.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

7.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

7.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ARP e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

7.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
715	02.12.04.13.122.0003.12443.3.90.32.00	1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
252	02.07.01.12.306.0006.2068.3.3.90.30.00	1500/1552
253	02.07.01.12.306.0006.2123.3.3.90.30.00	1500/1552
254	02.07.01.12.306.0006.2124.3.3.90.30.00	1500/1552
255	02.07.01.12.306.0006.2125.3.3.90.30.00	1500/1552

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
487	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.30.00	1500
514	02.10.01.08.244.0022.2277.3.3.90.30.00	1500/1660
527	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.30.00	1500/1660
539	02.10.01.08.245.0015.1135.3.3.90.30.00	1500/1660

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, ou pelos respectivos substitutos.



7.3. A ata oriunda desta contratação terá como responsáveis:

7.3.1. Será Gestores da Ata:

- a) **Rafael Furtado Vitoi Policiano** - Secretária Municipal de Educação
- b) **Helder Augusto Diniz Silva** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
- c) **Rayminara Amorim Reis** - Secretária Municipal de Bem Estar

7.3.2. A fiscalização da ata, ficará a cargo dos fiscais:

- a) Laís Stefany Marques - Fiscal Administrativo da Secretaria Municipal de Educação
- b) Rafaela da Silva Barros - Fiscal Técnico da Secretaria Municipal de Educação
- c) Flaviana Pereira Rosa Bem - Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- d) Natalia Fernanda Silva - Fiscal da Secretaria Municipal de Bem Estar

7.4. O gestor da ata será responsável pelo acompanhamento administrativo e técnico da execução, promovendo a interlocução entre a Administração e a empresa contratada, bem como adotando as medidas necessárias à boa condução contratual.

7.5. O(s) fiscal(is) da ata atuará(ão) na verificação da conformidade dos produtos entregues, observando as especificações, prazos, quantidades, condições de transporte, armazenamento e conservação estabelecidas no Termo de Referência, além de registrar em relatórios as ocorrências verificadas durante a execução.

7.6. Compete ainda aos responsáveis pela fiscalização:

- a) Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados pelo FORNECEDOR, após a conferência do recebimento dos produtos;
- b) Registrar e comunicar formalmente eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, propondo as medidas corretivas cabíveis;
- c) Controlar o saldo da ata e o consumo das quantidades estimadas, de modo a garantir a correta execução do objeto;
- d) Solicitar substituição de produtos que não atendam às especificações ou apresentem irregularidades.

7.7. A empresa deverá facilitar o trabalho da fiscalização, prestando todas as informações e apresentando, sempre que solicitado, documentos, laudos ou registros que comprovem a regularidade do fornecimento e da qualidade dos produtos.

7.8. O descumprimento das obrigações contidas na ata ou a recusa injustificada em atender às determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MEDIDAS PROTETIVAS ACERCA DA LEI GERAL DE DADOS



11.1. A contratada deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

11.1.1. Utilizar eventuais dados pessoais apenas para os fins necessários à execução da ata;

11.1.2. Manter o sigilo e a segurança das informações às quais tiver acesso;

11.1.3. Comunicar à contratante qualquer incidente ou violação de dados que venha a ocorrer;

11.1.4. Responder por eventuais danos ou uso indevido de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

11.2. A contratante também se compromete a tratar os dados recebidos em conformidade com a LGPD, garantindo a proteção das informações no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a o(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



12.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 10.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor/prestador de serviços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6., 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato licitado;

12.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

12.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;



12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º da Lei 14.133/2021;

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158, da Lei 14.133/2021;

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



12.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art.156, §9º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, conforme preceitua os arts. 28 e 29 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, nas seguintes hipóteses:

Pelo município, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou ;
- e) por razão de interesse público;
- f) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023.

13.12. Conforme preceitua o art. 29, Inciso II do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, os pedidos de cancelamento podem ser feitos também pelo fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.12.1. Esses pedidos deverão obedecer as seguintes regras:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao Pregão Eletrônico/ Registro de Preços;
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do prestador do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;
- d) A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do fornecimento do(s) material (ais), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO



15.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

17.2. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelos Secretários Municipais abaixo e pelo particular fornecedor.

Pedro Leopoldo ____ de _____ de 2026.

Rafael Furtado Vitoi Policiano
Secretário Municipal de Educação
Gestor da Ata de Registro de Preços

Helder Augusto Diniz Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor da Ata de Registro de Preços

Rayminara Amorim Reis
Secretária Municipal de Bem Estar
Gestora da Ata de Registro de Preços

Distribuidora / Representante Legal da Empresa



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ____/2026

Processo Licitatório: 001/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico/Registro de Preços
Número da Licitação: 001/2026
Serviços

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____ - Secretário(a) Municipal de _____, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, _____, com sede no (a) _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 001/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 001/2026** adjudicado e homologado em favor da **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos cárneos e avícolas, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Bem Estar**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.1.DESCRITIVO, QUANTITATIVO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01.	CARNE BOVINA ACEM CARNE BOVINA CUBOS CORTE ACÉM, CONGELADA, MAGRA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSES. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO,	KG	15.410



	ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.		
02.	CARNE BOVINA DE SEGUNDA CARNE BOVINA CUBOS, CORTE MÚSCULO, CONGELADA, MAGRA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. <u>PACOTE DE 1 KG.</u> A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.	KG	6.210
03.	CARNE BOVINA MOÍDA IQF CARNE BOVINA MOÍDA CORTE ACÉM, CONGELADA INDIVIDUALMENTE COM TECNOLOGIA IQF, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVERÁ APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO	KG	18.415



	DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAIS NUTRICIONAIS PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.		
04.	COSTELINHA DE PORCO RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES.	KG	2.020
05.	COXA / CONTRA COXA DE FRANGO CONGELADA. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADAS AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O	KG	23.000



	TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA: MÁXIMO 12%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES.O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.		
06.	HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA 56G, CONGELADO. CARNE DE BOVINO (65%), ÁGUA, CARNE DE SUÍNO (10%). DIMENSÕES Ø: 105MM H: 12MM. EMBALADO EM CAMADAS INTERFOLHADAS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. ROTULO CONTENDO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, PESO, CARIMBO DO SIF. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.	UND	8.300
07.	ISCA BOVINA ISCA BOVINA MIOLO D E PÁ ISCA BOVINA EM ISCAS FINAS , EXTRA LIMPA, SEM APARAS, CONGELADA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEUROSSES. DEVE APRESENTAR-SE SEM INSETOS, PARASITAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALTERAÇÃO. ASPECTO : CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE,CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÃO OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA : MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIA.	KG	8.600
08.	ISCA SUÍNA ISCAS SUÍNA DE PERNIL EM ISCAS, DESOSSADO, LIMPO SEM EXCESSO DE GORDURA, SEM TENDÕES E NERVOS, CONGELADO, MANIPULADO EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTE DE ANIMAIS SAUDÁVEIS, ABATIDOS	KG	11.120



	SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. ASPECTO: CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS. DEVE APRESENTAR-SE SEM INSETOS, PARASITAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALTERAÇÃO. EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÃO OU VAZAMENTOS. PACOTE DE 1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 20%; GORDURA : MÁXIMO 10%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES. O TRANSPORTE DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO À TEMPERATURA DE ATÉ -12°C OU MAIS FRIO.		
09.	LINGUIÇA CALABRESA PREPARADA COM CARNE SUÍNA, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVES, GORDURA SUÍNA, SAL, AÇÚCAR, PIMENTA CALABRESA, EXTRATO DE ARROZ FERMENTADO, CONDIMENTO NATURAL, REGULADOR DE ACIDEZ LACTATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE POLIFOSFATO DE SÓDIO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO, AROMA NATURAL E DE PIMENTA PRETA E CONSERVADOR DE NITRITO DE SÓDIO, NÃO CONTÉM GLÚTEN.	KG	935
10.	LINGUIÇA DE FRANGO CONGELADA LINGUIÇA MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DE FRANGO UTILIZADA PARA O PREPARO DA LINGUIÇA DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. A LINGUIÇA DE FRANGO DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO PRÓPRIO DE CADA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; - COR PRÓPRIA DE CADA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PRÓPRIO; - SABOR PRÓPRIO, SEM ADIÇÃO DE PIMENTA; - SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO. EMBALAGEM: O	KG	1.580



	PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO A VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA RESISTENTE EM PEÇAS DE 2 KG . ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DAS EMBALAGENS, DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMações: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MARCA CNPJ; - NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO; - DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO; COMPONENTES DO PRODUTO INCLUSIVE OS TIPOS E CÓDIGOS DOS ADITIVOS, CASO UTILIZADOS; PESO LÍQUIDO; CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E EMPILHAMENTO MÁXIMO; CARIMBO/NÚMERO DO SIF; NÚMERO DO LOTE (CASO UTILIZADO); CARACTERÍSTICAS GERAIS: O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA EXSUDATO OU PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DA NTA3 DO DECRETO ESTADUAL Nº. 12.436 DE 20/10/78, QUE APROVOU NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS A ALIMENTOS E BEBIDAS. VALIDADE: O PRODUTO A SER ENTREGUE NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 4 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NA ENTREGA DO PRODUTO, DEVERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 DIAS.		
11.	LOMBO DE PORCO CONGELADO, LIMPO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA / SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECÇÃO DO SIF, IMA OU SIM. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ENTREGA DO ITEM DEVERÁ SER FEITA EM EMBALAGEM DE 2KG .	KG	6.700
12.	PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM OSSO A CARNE DEVE SER DE BOA QUALIDADE, APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM OSSOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. A CARNE DEVE SER CONGELADA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO CONTENDO 1 KG CADA , COM ROTULAGEM ESPECIFICANDO PESO, TIPO DE CARNE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E REGISTRO DO	KG	18.430



	ÓRGÃO COMPETENTE (INSPECIONADO SIF-DIPOA). A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAMINHÃO REFRIGERADO.		
13.	PERNIL IQF CARNE DE SUÍNO (PERNIL) SEM OSSO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. OS CUBOS DEVEM SER CONGELADOS INDIVIDUALMENTE - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN - (IQF). TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). EMBALADO PRIMARIAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. <u>PACOTE DE 1 KG.</u> A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADA COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS: PROTEÍNA: MÍNIMO 16%; GORDURA: MÁXIMO 5%; PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES.	KG	15.010
14.	SALSICHA EMBALAGENS ÍNTEGRAS E LIMPAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM, LOTE DE FABRICAÇÃO, LISTA DE INGREDIENTES, CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, MODO DE CONSERVAÇÃO E CARIMBO DE INSPEÇÃO. <u>EMBALAGEM DE 3 KG.</u>	KG	1.130

1.1.1. Os quantitativos previstos consideram a expectativa de consumo em 12 (doze) meses, com a determinação de unidades de medida, quantidades estimadas e descritivos especificados a serem adquiridas em função da utilização provável.

1.1.2. Os itens/produtos deverão apresentar padrões de qualidade compatíveis com o consumo humano, estando devidamente inspecionados e certificados pelos órgãos competentes, conforme a legislação sanitária vigente.

1.1.3. As quantidades estimadas destinam-se ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de: Educação, Desenvolvimento Social e Bem-Estar, podendo sofrer acréscimos ou supressões nos limites permitidos pela legislação vigente, de acordo com a demanda real durante a vigência contratual.

1.2. Garantia



1.2.1. O FORNECEDOR deverá assegurar a continuidade do fornecimento, responsabilizando-se por eventuais falhas que possam comprometer a execução do serviço, garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações exigidas.

1.2.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecida na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes;

1.3. Requisitos Gerais:

1.3.1. O FORNECEDOR deverá possuir experiência comprovada no fornecimento de produtos cárneos e avícolas, infraestrutura adequada para transporte e armazenamento, equipamentos apropriados para conservação de alimentos, e cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar. O atendimento deverá respeitar os quantitativos e descritivos definidos pelas secretarias demandantes, garantindo a regularidade e qualidade .

1.3.2. A presente contratação deverá atender a todos os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para assegurar o fornecimento contínuo e de qualidade dos gêneros alimentícios perecíveis - produtos cárneos e avícolas destinados às unidades da rede municipal de ensino e demais secretarias municipais.

1.3.3. O FORNECEDOR deverá comprovar capacidade técnica, experiência operacional e estrutura logística adequada para o fornecimento dos produtos, garantindo a entrega conforme especificações, quantidades e qualidades exigidas. Todos os produtos cárneos e avícolas deverão atender às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, incluindo legislação da Anvisa e demais órgãos reguladores, e estar em perfeitas condições de consumo no momento da entrega.

1.3.4. O transporte e armazenamento dos produtos deverão observar rigorosamente as condições necessárias para preservação da qualidade, inclusive controle de temperatura quando aplicável, evitando qualquer risco à integridade dos alimentos. Cada entrega deverá ser realizada nos endereços e horários estabelecidos (conforme anexo II do TR), respeitando o cronograma definido, e a empresa contratada deverá manter registro detalhado das entregas realizadas, possibilitando conferência e rastreabilidade.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. As regras e documentos pertencentes ao ***Processo Licitatório nº 001/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 001/2026***;

1.4.1.1. Termo de Referência e anexos;

1.4.1.2. Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.4.1.3. Minuta do Contrato.



Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da data de Publicação da ata ou contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do contrato dar-se-á sob o regime de fornecimento parcelado, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Bem-Estar, durante o período de vigência do contrato.

3.2. Os itens/produtos serão entregues, nos endereços (**Anexo I - TR**), conforme demanda das secretarias:

3.2.1. Para a **Secretaria Municipal de Educação**, a entrega será realizada **quinzenalmente às terças-feiras**. Eventualmente, poderá haver solicitação extra, devendo ser atendida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do envio da Ordem de Compra pela secretaria.

3.2.1.1. Poderá ocorrer, devido ao calendário, mudanças no dia definido para entrega, o que será informado previamente pela secretaria.

3.2.2. Para as demais secretarias municipais as entregas deverão ocorrer de acordo com a demanda específica, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da Ordem de Compra pela secretaria, considerando que os eventos/reuniões que necessitarem dos itens ocorrem conforme calendário de eventos/reuniões, não possuindo ocorrência regular.

3.2.3. Durante a execução contratual, poderá haver a inclusão de novos endereços de entrega, todos localizados dentro do município de Pedro Leopoldo/MG. A eventual inclusão desses pontos adicionais não acarretará ônus ao município, devendo a contratada realizar as entregas conforme solicitado, sem custos extras e mantendo todas as condições previamente estabelecidas.

3.3. Os produtos, em nenhuma hipótese deverão ser deixados em muros, maçanetas de portões, na vizinhança, ou qualquer outro lugar que não seja a própria instituição, devendo ser entregues, impreterivelmente, ao funcionário credenciado para recebê-lo, conferi-lo e atestar seu recebimento;

3.4. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares e/ou em local indicado pela Administração - **conforme anexo I do TR**, observando sempre as condições



de higiene, transporte e conservação adequadas, com uso de veículos refrigerados e acondicionamento que garanta a integridade e segurança dos produtos até o recebimento.

3.4.1. Os produtos deverão ser entregues frescos, resfriados ou congelados, conforme especificação de cada item, em perfeitas condições de conservação, higiene e validade, livres de qualquer alteração física, química ou microbiológica.

3.5. As embalagens deverão estar íntegras, limpas, devidamente lacradas e rotuladas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, identificação do fabricante, número do lote e registro no órgão de inspeção correspondente (SIF, SIE ou SIM).

3.6. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se ao fornecimento de produtos cárneos e avícolas, os quais demandam especial atenção quanto à qualidade, segurança alimentar e conformidade com as normas sanitárias vigentes, registra-se que a Administração reconhece a importância do laudo bromatológico como instrumento técnico de verificação da composição, das condições sanitárias e da adequação dos produtos ao consumo humano.

3.6.1. Todavia, visando preservar a ampla competitividade do certame e evitar a imposição de requisitos que possam restringir a participação de potenciais fornecedores, o laudo bromatológico não será exigido como condição de habilitação ou de participação no processo.

3.6.1.2. O referido documento poderá ser solicitado a título de verificação técnica, de forma pontual e motivada, apenas quando necessário, no curso da execução contratual, especialmente em situações que demandem comprovação adicional da qualidade ou da conformidade dos produtos fornecidos, sem que isso configure exigência prévia ou impeditiva à contratação.

3.6.1.3. O laudo bromatológico deverá ser apresentado caso solicitado, em original ou cópia autenticada contendo as análises físico químicas, microbiológicas, microscópicas e organolépticas, com data de emissão não superior a 12 meses da documentação e deverão ser emitidos por laboratórios de rede oficial, autorizados/credenciados pelo Ministério da Agricultura, ou pertencentes às Universidades Públicas ou vinculadas às Secretarias do Estado da Saúde ou da Agricultura; excetuando-se o da própria empresa (exclusivo para fornecedores de carne com tecnologia Individually Quick Frozen). **ITENS 3 e 13.** A exigência de laudo bromatológico encontra amparo no Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA), no Decreto nº 5.741/2006, na Instrução Normativa MAPA nº 57/2013, na RDC ANVISA nº 331/2019 e na Lei nº 14.133/2021, arts 42 e 67, que estabelecem critérios de controle sanitário, qualidade e conformidade dos produtos de origem animal, bem como a realização de análises por laboratórios oficiais ou devidamente credenciados.

3.7. O FORNECEDOR ficará responsável por descarregar os itens/produtos nos locais de entrega. Esta, durante a entrega, deve aguardar o funcionário designado da secretaria solicitante para acompanhar o recebimento.

3.8. O FORNECEDOR no momento da entrega deverá apresentar juntamente com itens/produtos a Nota Fiscal a ORDEM DE COMPRA, que foi emitido pela Secretaria solicitante.



3.8.1. Os itens/produtos serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo:

3.8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.8.1.2. Definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Os itens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do item/produto licitado ou com qualquer diferença do ofertado no certame.

3.11. Os itens/produtos, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

3.12. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo através de suas secretarias, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do fornecedor que venham a prejudicar esta Secretaria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.13. A empresa contratada deverá manter comunicação direta e ágil com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a pontualidade das entregas, bem como atender prontamente a eventuais solicitações de substituição ou ajustes necessários durante a execução contratual.

3.14. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata serão realizados por servidores designados, que verificarão o cumprimento das especificações, prazos, condições de entrega e demais obrigações previstas no Termo de Referência e na ata.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo/MG, na qualidade de contratante, o cumprimento das seguintes obrigações durante a execução do contrato:

4.2. Obrigações gerais

4.2.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores formalmente designados, garantindo o cumprimento das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.2. Emitir as solicitações de fornecimento conforme a necessidade, observando a programação e o planejamento de consumo das unidades escolares e projetos educacionais e encaminhar para o contratado através do e-mail cadastrado no contrato.



4.2.3. Prestar as informações e orientações necessárias à contratada para a adequada execução do objeto;

4.2.4. Receber e conferir os produtos entregues, verificando as condições de qualidade, validade, embalagem, temperatura e demais requisitos exigidos;

4.2.5. Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados pela contratada, desde que comprovada a conformidade do fornecimento com as especificações e prazos estabelecidos;

4.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada;

4.2.7. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência ou irregularidade verificada durante a execução contratual, adotando as medidas cabíveis;

4.2.8. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, aplicando, quando necessário, as sanções previstas em lei e no instrumento contratual;

4.2.9. Fornecer local e condições adequadas para o recebimento das mercadorias, sempre que as entregas ocorrerem em dependências da Administração;

4.2.10. Manter comunicação constante com a contratada, visando ao bom andamento da execução contratual e à solução tempestiva de eventuais intercorrências.

4.3. Obrigações administrativas

4.3.1. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.2. Zelar pela regularidade orçamentária e financeira necessária à execução dos pagamentos;

4.3.3. Garantir que as demandas de fornecimento sejam realizadas dentro da vigência contratual e dos limites quantitativos previstos.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O FORNECEDOR deverá cumprir, integralmente, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, observando as seguintes obrigações:

5.2. Obrigações gerais

5.2.1. Fornecer os produtos cárneos e avícolas conforme as especificações técnicas, quantidades e prazos definidos pelas Secretarias Municipais de: Educação, Desenvolvimento Social e Bem-Estar;

5.2.2. Efetuar as entregas de forma parcelada, mediante solicitações emitidas pelas Secretarias, observando os locais, dias e horários previamente estabelecidos no Anexo do Termo de Referência ;



5.2.3. Garantir que todos os produtos estejam em perfeitas condições de higiene, conservação e validade, devidamente inspecionados e certificados pelos órgãos competentes (SIF, SIE ou SIM);

5.2.4. Utilizar embalagens adequadas, íntegras e devidamente rotuladas, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária e de defesa do consumidor;

5.2.5. Realizar o transporte dos produtos em veículos refrigerados, devidamente higienizados e compatíveis com as normas da ANVISA e do MAPA;

5.2.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7. Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer produto que apresente irregularidades, avarias, não conformidade ou fora dos padrões exigidos;

5.2.8. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, evitando atrasos que possam comprometer o fornecimento da alimentação escolar e institucional;

5.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carga, descarga, mão de obra e encargos incidentes sobre a execução contratual;

5.2.10. Comunicar prontamente à Administração qualquer ocorrência que possa interferir na execução do contrato;

5.2.11. Responder civil e administrativamente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

5.3. Obrigações administrativas

5.3.1. Indicar representante legal ou preposto para acompanhar e responder pelas entregas, recebendo comunicações e instruções da fiscalização do contrato;

5.3.2. Apresentar nota fiscal discriminada a cada entrega, acompanhada do atesto do servidor responsável pelo recebimento;

5.3.3. Atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, fornecendo as informações e documentos solicitados;

5.3.4. Manter canal de comunicação eficiente (telefone e e-mail) para contato com a Secretaria, especialmente para tratativas sobre cronogramas e eventuais ajustes operacionais;

5.3.5. Cumprir todas as normas de saúde, segurança alimentar e legislação trabalhista vigente, inclusive as relativas ao transporte e manipulação de alimentos.

5.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens,



das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

6.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

6.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ARP e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

6.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

CLAÚSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve



por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

7.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

7.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer formam não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.9. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com o objeto desta ata correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
715	02.12.04.13.122.0003.12443.3.90.32.00	1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
252	02.07.01.12.306.0006.2068.3.3.90.30.00	1500/1552
253	02.07.01.12.306.0006.2123.3.3.90.30.00	1500/1552
254	02.07.01.12.306.0006.2124.3.3.90.30.00	1500/1552
255	02.07.01.12.306.0006.2125.3.3.90.30.00	1500/1552

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
487	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.30.00	1500
514	02.10.01.08.244.0022.2277.3.3.90.30.00	1500/1660



527	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.30.00	1500/1660
539	02.10.01.08.245.0015.1135.3.3.90.30.00	1500/1660

8.2. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____ conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício.

CLÁUSULA NONA : DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, ou pelos respectivos substitutos.

10.3. O Contrato oriunda desta contratação terá como responsáveis:

9.3.1. Será Gestores do Contrato:

- a) **Rafael Furtado Vitoi Policiano** - Secretária Municipal de Educação
- b) **Helder Augusto Diniz Silva** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
- c) **Rayminara Amorim Reis** - Secretária Municipal de Bem Estar

7.3.2. A fiscalização do Contrato, ficará a cargo dos fiscais:

- a) Laís Stefany Marques - Fiscal Administrativo da Secretaria Municipal de Educação
- b) Rafaela da Silva Barros - Fiscal Técnico da Secretaria Municipal de Educação
- c) Flaviana Pereira Rosa Bem - Fical da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- d) Natalia Fernanda Silva - Fiscal da Secretaria Municipal de Bem Estar

9.4. O gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo e técnico da execução, promovendo a interlocução entre a Administração e a empresa contratada, bem como adotando as medidas necessárias à boa condução contratual.

9.5. O(s) fiscal(is) do contrato atuará(ão) na verificação da conformidade dos produtos entregues, observando as especificações, prazos, quantidades, condições de transporte, armazenamento e conservação estabelecidas no Termo de Referência, além de registrar em relatórios as ocorrências verificadas durante a execução.

9.6. Compete ainda aos responsáveis pela fiscalização:

- a) Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados pelo FORNECEDOR, após a conferência do recebimento dos produtos;
- b) Registrar e comunicar formalmente eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, propondo as medidas corretivas cabíveis;



c) Controlar o saldo do contrato e o consumo das quantidades estimadas, de modo a garantir a correta execução do objeto;

d) Solicitar substituição de produtos que não atendam às especificações ou apresentem irregularidades.

9.7. A empresa deverá facilitar o trabalho da fiscalização, prestando todas as informações e apresentando, sempre que solicitado, documentos, laudos ou registros que comprovem a regularidade do fornecimento e da qualidade dos produtos.

9.8. O descumprimento das obrigações contidas no contrato ou a recusa injustificada em atender às determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: MEDIDAS PROTETIVAS ACERCA DA LEI GERAL DE DADOS

10.1. A contratada deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

10.1.1. Utilizar eventuais dados pessoais apenas para os fins necessários à execução do contrato;

10.1.2. Manter o sigilo e a segurança das informações às quais tiver acesso;

10.1.3. Comunicar à contratante qualquer incidente ou violação de dados que venha a ocorrer;

10.1.4. Responder por eventuais danos ou uso indevido de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

10.2. A contratante também se compromete a tratar os dados recebidos em conformidade com a LGPD, garantindo a proteção das informações no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:



- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- f) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - k) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;



- l) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- m) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- n) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- o) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

15.2. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2026.

Rafael Furtado Vitoi Policiano
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Helder Augusto Diniz Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor do Contrato

Rayminara Amorim Reis
Secretária Municipal de Bem Estar
Gestora do Contrato

Distribuidora / Representante Legal da Empresa